REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO DO CURSO DE LICENCIATURA EM LETRAS PORTUGUÊS/INGLÊS – FACULDADE INTERDISCIPLINAR EM HUMANIDADES - UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI – UFVJM

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Artigo 1º- O Colegiado do Curso de Licenciatura em Letras Português/Inglês, com sede no Campus JK da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, tem por finalidade, promover a coordenação didático-científica e pedagógica desse curso.

CAPÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 2º- O Colegiado do Curso será constituído por:

I. O Coordenador do curso;
II. O Vice-coordenador do curso;
III. Cinco docentes;
IV. Três discentes;

§ 1º - O Coordenador, o Vice coordenador e três representantes dos docentes constantes do inciso III, deverão estar vinculados diretamente ao curso através de departamento ou órgão equivalente;
§ 2º - Os outros dois representantes de docentes serão aqueles que ministram aula no curso, mas não estão vinculados diretamente a este;
§ 3º - No caso de não haver professores vinculados diretamente ao Curso, os cinco docentes do inciso III serão professores que lecionam disciplinas para o curso;
§ 4º - Os membros constantes dos incisos I, II e III serão eleitos pelos pares com mandato de dois anos, permitida uma reeleição.
§ 5º - A representação discente (titular e suplente) será escolhida a partir de eleição entre os pares, para mandato de um ano, permitida uma recondução;
§ 6º - Caso o nome de um ou mais representantes discentes não seja encaminhado dentro do prazo estabelecido pelo Colegiado, a respectiva representação não será computada para efeito de *quorum*.
§ 7º - As eleições para o Colegiado de Curso não poderão ser realizadas em período de recesso escolar.
§ 8º - Nas faltas ou impedimentos eventuais do Coordenador, suas atribuições serão exercidas pelo Vice-coordenador e este será, automaticamente, substituído pelo decano do Colegiado do Curso.

Artigo 3º- No caso de vacância do Coordenador, durante a primeira metade do mandato, assumirá o Vice-Coordenador que, no prazo máximo de sessenta dias, a contar da data da vacância, promoverá nova eleição para o cargo. Caso a vacância ocorra durante a segunda metade do mandato, o Vice Coordenador assumirá e completará o mandato.

Artigo 4º- O Coordenador e o Vice Coordenador serão eleitos entre os docentes do Curso de Letras

Português/Inglês, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Artigo 5º- Os representantes docentes serão eleitos, pelos seus pares, entre os docentes que ministram aulas no Curso de Letras Português/Inglês, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.
Artigo 6º- A representação discente será eleita, pelos seus pares para um mandato de 01 (um) ano, entre os alunos do Curso de Letras Português/Inglês, permitida uma recondução.

Artigo 7º- Perderá o mandato aquele que, sem causa justificada, faltar a mais de três reuniões consecutivas ou seis alternadas do Colegiado, ou tenha sofrido penalidade por infração incompatível com a dignidade da vida universitária.

Artigo 8º- Caberá à Congregação da FIH expedir o ato formal de constituição do Colegiado do Curso.

Parágrafo Único - Em caso de vacância de um dos Membros do Colegiado, será indicado um substituto, em Assembleia do Curso de Letras Português/Inglês, até a realização de nova eleição.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 9º - São atribuições do Colegiado do Curso de Letras Português/Inglês:

I – coordenar o Processo Eleitoral para eleger o Coordenador e o Vice Coordenador;

II – propor ao Conselho de Graduação a elaboração, acompanhamento e revisão do projetos pedagógicos.

III – orientar, coordenar e avaliar as atividades pedagógicas, buscando compatibilizar os interesses e as especificidades dos cursos atendidos pelo colegiado;

IV– decidir sobre as questões referentes à matrícula, reopção, dispensa e inclusão de atividades acadêmicas curriculares, transferência, continuidade de estudos, obtenção de novo título e outras formas de ingresso, bem como das representações e recursos contra matéria didática, obedecida à legislação pertinente;

V – propor ao Departamento ou órgão equivalente que ofereça disciplinas ao curso, modificações de ementas e pré-requisitos das disciplinas do curso;

VI – providenciar a oferta semestral das disciplinas e decidir em conjunto com o Departamento ou órgão equivalente questões relativas aos respectivos horários;

VII – reportar ao órgão competente os casos de infração disciplinar;

VIII – subsidiar os órgãos superiores da Universidade sobre a política de capacitação docente;

I X– coordenar e executar os procedimentos de avaliação do curso, definidos pelo Consepe.

CAPÍTULO IV
DAS SESSÕES

Artigo 10º - O Colegiado reunir-se-á ordinariamente, uma vez a cada mês letivo, conforme calendário estabelecido pelo plenário na primeira reunião de cada semestre e, extraordinariamente, se convocado pelo presidente ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo Único - Quando se tratar de Sessão Extraordinária, a pauta deverá ser distribuída com antecedência mínima de 01 (um) dia útil e conterá os fins específicos para os quais está sendo convocada a sessão. Poderá haver inclusão de ponto de pauta desde que emitida a todos os membros do colegiado antes da referida reunião.

Artigo 11º - O Colegiado funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros, entendida como qualquer número inteiro superior à metade do total dos membros.

Parágrafo Único - Na apuração do *quorum* serão computadas apenas as representações efetivamente preenchidas.

Artigo 12º - O Colegiado será presidido pelo Coordenador e, nas suas faltas ou impedimentos, pelo Vice-Coordenador e este será, automaticamente, substituído pelo decano do Colegiado, que é o membro com maior tempo de magistério na UFVJM, considerando-se o cargo em exercício ou, em igualdade de condições, o mais idoso, observadas as restrições da lei, do Estatuto e do Regimento Geral da UFVJM.

Artigo 13º - As reuniões ordinárias do Colegiado serão convocadas, por aviso pessoal, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, incluindo a pauta de assuntos, ressalvadas as disposições contrárias.

§ 1º Juntamente com a convocação para as reuniões, será enviada cópia da ata da reunião anterior e será colocada à disposição dos membros cópia dos documentos a serem apreciados na reunião.
§ 2º O encaminhamento de assuntos para a composição da pauta deverá ser feito pelos membros, devendo as propostas serem encaminhadas ao Presidente, por ofício, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.
§ 3º Os assuntos ou processos supervenientes à elaboração da pauta e com caráter de urgência poderão, a critério do presidente ou por solicitação justificada por qualquer membro, constar em outros assuntos, desde que aprovada pela maioria absoluta do plenário.
§ 4º Caso não haja assunto para pauta, a reunião deverá ser cancelada atendendo os mesmos critérios e prazos utilizados para sua convocação.

Artigo 14º - O comparecimento dos membros do Colegiado às sessões devidamente convocadas, ressalvado motivo justificado, é obrigatório e prevalece a qualquer atividade administrativa ou acadêmica, com exceção às sessões dos Órgãos de Deliberação Superior.

Artigo 15º - O Presidente, mediante requerimento da maioria dos membros, poderá solicitar a

presença de qualquer membro do corpo docente, discente e técnicoadministrativo da Universidade para prestar esclarecimentos e/ou depoimento sobre matéria específica.

Artigo 16º - O Presidente ou seu substituto legal poderá, em casos de urgência ou mediante a falta de *quorum*, tomar decisões *ad referendum* do Colegiado.

Parágrafo Único As decisões a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser ratificadas pelo Colegiado na reunião ordinária ou extraordinária imediatamente posterior à data em que elas foram tomadas, caso contrário, serão anuladas.

Artigo 17º - As reuniões do Colegiado serão públicas, mas poderão, a pedido do Presidente ou da maioria dos presentes, serem secretas.

§ 1º - Nas sessões públicas somente os membros do Colegiado terão direito a voz e voto.
§ 2º - O Presidente fará sair da sala das reuniões qualquer pessoa que estiver perturbando a sessão.
§ 3º - Deliberada a realização de sessão secreta, o Presidente fará sair da sala das reuniões todas as pessoas não integrantes do Colegiado.

Artigo 18º - As reuniões do Colegiado compreenderão uma parte de Expediente destinada à discussão e aprovação de ata e a comunicações, e outra relativa à apreciação dos assuntos presentes na "ordem do dia".

Artigo 19º - Mediante consulta ao plenário, por iniciativa própria ou a requerimento de algum membro, o Presidente poderá inverter a ordem dos trabalhos ou suspender parte do Expediente.

Artigo 20º - Será facultado a qualquer membro do Colegiado o direito de vista a qualquer processo, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Único - Para cada processo será concedido apenas um único pedido de vista.

Artigo 21º - Para cada assunto constante da pauta, haverá uma fase de discussão e outra de votação.

Parágrafo Único - O Plenário poderá definir, na fase de discussão, critérios de tempo para cada membro se manifestar.

Artigo 22º - As decisões do Colegiado, ressalvados os casos expressos no Estatuto ou no Regimento Geral, serão tomadas por maioria de votos dos presentes, respeitado o *quorum.*

§ 1º - A votação poderá ser simbólica, nominal ou secreta, a critério do plenário.
§ 2º - Nenhum membro do Colegiado poderá votar em assunto que, direta ou indiretamente, seja de seu interesse, de seu cônjuge, companheiro, descendente ou ascendente, até terceiro grau.

Artigo 23º - De cada reunião do Colegiado será lavrada ata pelo(a) secretário(a) da mesma, a qual será discutida e aprovada na reunião seguinte e, após a aprovação, subscrita por todos os presentes.

Parágrafo Único: As atas conterão apenas os registros das deliberações tomadas, sem menção às

manifestações individuais, salvo se solicitado por algum membro.

CAPÍTULO V
DAS DELIBERAÇÕES

Artigo 24º - As decisões do Colegiado que se refiram aos casos de interesse individual serão comunicadas por escrito aos interessados.

Artigo 25º - As atas das reuniões do Colegiado em sessões não secretas estarão disponíveis para consulta pública, em pasta específica, no arquivo da Coordenação do curso.

Artigo 26º - Cabe ao Presidente encaminhar às instâncias competentes da Universidade as deliberações do Colegiado que exijam este encaminhamento para serem implementadas ou apreciadas.

Artigo 27º - Caberá recurso às decisões do Colegiado se interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a reunião que deliberou sobre o assunto.

§ 1º - O recurso deverá ser interposto em petição fundamentada, instruída com documentos, dirigida ao Presidente do Colegiado, que o enviará a um membro escolhido por sorteio para relator.
§ 2º - O relator deverá ser escolhido por sorteio entre os membros efetivos do Colegiado. Deverão ser excluídos do sorteio: o interessado, o seu cônjuge, o seu companheiro, descendente ou ascendente, até terceiro grau.
§ 3º - O sorteio será realizado em seção pública convocada pelo presidente com, no mínimo, a presença de 50% dos membros do Colegiado.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 28º - Os casos omissos serão tratados pelo Colegiado ou pelo órgão superior competente.
Artigo 29º - Revogadas as disposições contrárias, este regimento entrará em vigor na data da sua aprovação.

_____
Patrik Vezali
Coordenador do Curso de Letras Português/Inglês

_____
Vivian Margutti
Vice coordenadora do Curso de Letras Português/Inglês